



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

CONTROLADORIA INTERNA

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 054/2024**

**Processo n°: 76/2024**  
**Aviso Contratação Direta n° 15/2024**  
**Dispensa de Licitação n° 15/2024**

**EMENTA:** Parecer. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática para monitoramento do sistema e-Sus, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/MG.

A Controladoria Interna do Município de Teixeira/MG, na qualidade de servidora nomeada nos termos da Portaria n° 1.927/2024, Julizete Aparecida da Silva, matrícula 3331, declara para os devidos fins que analisou os documentos destinados ao setor referentes ao Processo n° 76/2024, Aviso de Contratação Direta de n° 15/2024 e Dispensa de Licitação de n° 15/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática para monitoramento do sistema e-Sus, em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira/MG.

Neste interim, torna-se necessário inferir que, para análise dos autos, foram observados os princípios constitucionais que disciplinam a matéria, em especial as legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37 da Constituição Federal de 1.988, sendo o parecer expedido dentro do que prevê a Lei n° 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal n° 553/2024.

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Membro da Equipe de Apoio, Sr. Washington Plawllein Augusto da Silva.

Considerando adequação do processo em Contratação Direta por Dispensa de Licitação, observando o disposto no Artigo 75, Inciso II, da Lei de n° 14.133/2021 e do Artigo 178, Inciso II, do Decreto Municipal de n° 553/2024, que afirma que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, em casos que envolvam serviços e compras diversos de obras e serviços de engenharia e de serviços de manutenção de veículos automotores.

Considerando adequação do regime de empreitada por menor preço global e adequação da dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA INTERNA

§3º, inciso I, do artigo 48 do Decreto Municipal nº 553/2024, a saber “é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar” nas hipóteses de “contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.

E após análise e conferência dos documentos abaixo listados:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – adequado;
- Termo de Referência – adequado;
- Relatório de Cotação para contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática para monitoramento do sistema e-SUS – adequado;
- Requerimento de autorização e autorização do Prefeito para instauração do processo de contratação direta – adequados;
- Solicitação de informação de dotação orçamentária e de classificação de despesa – adequada;
- Declarações de disponibilidade orçamentária expedidas pelos contador e prefeito municipais – adequadas;
- Solicitação de confirmação de recurso financeiro e Declaração de Programação Financeira, esta expedida pela Secretária Municipal de Fazenda – adequadas;
- Portaria de nº 1953/24, nomeando agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio – adequada;
- Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação – a finalizar;
- Solicitação de parecer da Controladoria do município – adequada.

Sugiro a realização dos trâmites procedimentais subsequentes, visando o pleno planejamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, observando-se a publicidade, os prazos e demais normativas inerentes à matéria.

É o parecer.

Teixeiras, 06 de novembro de 2.024.

  
JULIZETE APARECIDA DA SILVA  
Controladora Interna – Matr. 3331  
Portaria 1.927/2024